



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.142/2025

EMENTA: Dispõe sobre Divisão Territorial Municipal em Macrozonas: Norte, Sul, Leste e Oeste, específicas para suporte à Agricultura Familiar e à Cadeia do Agronegócio local, compreendendo os segmentos de Tilápia, Ovinos, Caprinos, Bovinos, Equinos, Hortaliças, Milho, Cana-de-Açúcar e outras Atividades Agrárias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotada, no âmbito territorial do município de Vitória de Santo Antão – PE a divisão Territorial Municipal em Macrozonas: Norte, Sul, Leste e Oeste, específicas para suporte à Agricultura Familiar e à Cadeia do Agronegócio local, compreendendo os segmentos de Tilápia, Ovinos, Caprinos, Bovinos, Equinos, Hortaliças, Milho, Cana-de-Açúcar e outras Atividades Agrárias.

Art. 2º - As Macrozonas mencionadas no Art. 1º devem ser explicitadas por Decreto do Poder Executivo Municipal baseado em estudos georreferenciados, observando os seguintes critérios:

- I** - Ocupação Rural e Urbana;
- II** - Principais Atividades Produtivas: Tilápia, Ovinos, Caprinos, Bovinos, Equinos, Hortas, Milho, Cana-de-Açúcar e outros Cultivos;
- III** - Infraestrutura e logística local (vias de acesso, bacias hidrográficas, etc.).

Art. 3º - A Divisão Macrozonada será utilizada como base para:

- I** - Implementação de programas de assistência técnica e extensão rural;
- II** - Distribuição geográfica de incentivos e investimentos públicos;
- III** - Planejamento estratégico de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar e agronegócio.

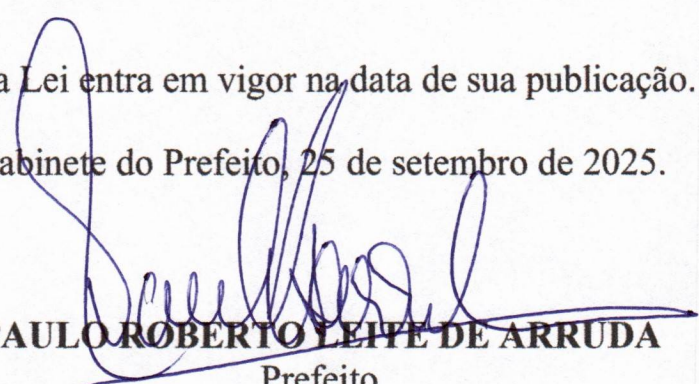


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, definindo os procedimentos técnicos e órgãos responsáveis pela segmentação territorial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Carlos Henrique Queiroz Costa**.